



META COMERCIO E SERVICOS EIRELI  
CNPJ nº 29.903.019/0001-20  
IE nº 16.314.315-3 IM nº 141698-7  
E-mail: [metalicitacoes@gmail.com](mailto:metalicitacoes@gmail.com) Fone: 98763-3161

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR EMANOEL DA SILVA ALVES, PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – PB.**

**Ref.:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Pregão Eletrônico nº. 0015/2021.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA NA **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E-SUS / PEC (PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO)** VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, conforme discriminação constante do ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO deste Edital, por um período de 12 meses.

A empresa META COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.903.019/0001-20, com sede e foro Rua Presidente Delfim Moreira, 812 – Bessa – João Pessoa / PB – CEP: 58.035-260, neste ato, representado por seu representante legal, o Senhor Douglas Bernardo Azevedo, brasileiro, Empresário, portador do RG nº 3.137.789 SSP/PB e do CPF nº 079.915.534-93, vem, mui respeitosamente apresentar, com fulcro no Artigo 41, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 8.1 e 8.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2021, interpor:

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor:

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

O Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 1º o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital:

Artigo 41, § 1º: Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis



META COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ nº 29.903.019/0001-20

IE nº 16.314.315-3 IM nº 141698-7

E-mail: [metalicitacoes@gmail.com](mailto:metalicitacoes@gmail.com) Fone: 98763-3161

antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (grifos)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Vejamos o que diz o subitem 8.1 e 8.2, do Edital:

**8.1.** Até 03 (dias) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**8.2.** A impugnação deverá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>, ou no endereço eletrônico [licitacaobayeux@gmail.com](mailto:licitacaobayeux@gmail.com) (conforme art. 19 do Decreto Municipal nº 031/2019), informando o número da licitação, cabendo ao Pregoeiro responder, também, eletronicamente, aos questionamentos realizados.

A presente impugnação está sendo apresentada no dia 23/04/2021.

Logo, a impugnante não só é parte legítima para o ato, como também a prática tempestivamente. De toda a sorte, é poder e dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que possam estar em desacordo com a legislação Pátria, eis que neste caso é a definição do objeto da licitação, que não abrange todo o detalhamento descrito no Termo de Referência, como também a falta de especificações técnicas de equipamento e modelo de suporte técnico a ser implantado, os quais são de grande importância para apresentação da proposta de preços, para que assegurem os princípios das Leis que regem o processo, que caso não sejam sanadas em



META COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ nº 29.903.019/0001-20

IE nº 16.314.315-3 IM nº 141698-7

E-mail: [metalicitacoes@gmail.com](mailto:metalicitacoes@gmail.com) Fone: 98763-3161

tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, que poderá causar prejuízos à Administração Pública.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pela Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

## 2. PREÂMBULO

A licitação em discussão traz condições que, por apresentarem vícios, comprometem a disputa, podendo trazer prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar as ofertas que seriam mais vantajosas no que se refere ao objeto do Edital.

Vícios estes que criam óbice à realização da disputa, porque possui exigências no Termo de Referência que ultrapassam o objeto do Edital, que é a Implantação do Sistema e-SUS de Prontuário Eletrônico, como também não especifica claramente o modelo dos computadores de mesa e não descreve o tipo de suporte a ser implantado se é presencial ou remoto, informações que são essenciais para a formalização da proposta de preços, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório, sobre os quais discorreremos a seguir.

## 3. DOS FATOS

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação através do site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Mural de Licitações), analisando-se todas as suas condições, a empresa detecto vários vícios graves no referido edital, os quais põem em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados.

A Impugnante, tendo interesse em participar da licitação em questão, verificou-se que o referido Edital tem o seguinte objeto:

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA NA **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E-SUS / PEC (PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO)** VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, conforme discriminação constante do ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO deste Edital, por um período de 12 meses.



META COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ nº 29.903.019/0001-20

IE nº 16.314.315-3 IM nº 141698-7

E-mail: [metalicitacoes@gmail.com](mailto:metalicitacoes@gmail.com) Fone: 98763-3161

Claramente é notável que o processo licitatório é para a Implantação do Sistema e-SUS / PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão), sistema este que é implantado por Orientação do Ministério da Saúde nas Unidades Básicas de Saúde dos Municípios no Brasil, com o objetivo de atender as necessidades da Atenção primária, por meio das equipes ESF (Equipe da Saúde da Família) e ACS (Agente Comunitário de Saúde).

Ao se depararmos com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, vimos que lá descrevem diversos outros tipos de sistemas de diferentes áreas da Saúde, como podemos ver abaixo:

Contratação de empresa especializada em Gestão da Pública, para prestar serviços de Assessoria, Consultoria e Apoio Logístico com vistas a subsidiar a pasta da saúde na administração e **processamento dos sistemas: 1) CNES, 2) SIA e 3) SIH-D, com disponibilidade do sistema de digitação de produções BPA-c e BPA-i em modo web; orientação no uso de relatórios dos Sistemas de Informação processados na SMS – Secretaria Municipal de Saúde com ênfase no SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais, SIH – Sistema de Informações Hospitalares, CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, SINASC – Sistema Nacional de Nascidos Vivos, SIM – Sistema de Informações de Mortalidade, SINAN – Sistema Nacional de Notificação de Agravos, PNI – Programa Nacional de Imunizações, SISAB – Sistema Nacional de Informações da Atenção Básica, e SISREG – Sistema Nacional de Regulação, conforme normas do Ministério da Saúde; orientar o gerenciamento de unidades próprias ou transferidas pelo Estado ou União; orientação na organização da rede de Atenção Primária, com foco na Estratégia Saúde da Família, em conformidade com a PNAB – Política Nacional da Atenção Básica, com fornecimento da infraestrutura necessária para informatização do trabalho na APS; implantar Sistema de Monitoramento de Indicadores da Atenção Primária à Saúde, do SISPACTO e PQAVS; capacitação e Educação Continuada presencial e remota, com disponibilização de plataforma de educação à distância que contemple os programas de trabalho da Atenção Primária à Saúde, **Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância à Saúde, Assistência Farmacêutica, Gestão, Coronavírus e Investimentos.****

Como pode ser notado, colocamos em negrito todo os Sistemas que não abrangem a Implantação do Sistema e-SUS / PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão), que é o objeto da licitação em questão.

Para que ajude a Vossa Excelência entender o que estamos questionando, vamos destrinchar o que significa alguns desses Sistemas relatados no Termo de Referência do Edital.



META COMERCIO E SERVICOS EIRELI  
CNPJ nº 29.903.019/0001-20  
IE nº 16.314.315-3 IM nº 141698-7  
E-mail: [metalicitacoes@gmail.com](mailto:metalicitacoes@gmail.com) Fone: 98763-3161

Primeiro vale ressaltar novamente que o Sistema e-SUS de Prontuário Eletrônico é implantado apenas na Atenção Básica, é um Sistema desenvolvido pelo próprio Ministério da Saúde e direcionado totalmente a Atenção Básica, por meio das Unidades Básicas de Saúde, UBS.

Vejamos o que diz algumas Siglas relatadas no Termo de Referência:

- 1) CNES** – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do SUS.
- 2) SIA** - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS.
- 3) SIH-D** - O Sistema de Informações Hospitalares do SUS.

Apenas com essas informações já pode ser notado Senhor Pregoeiro que, o Termo de Referência não abrange apenas a Implantação do Sistema de Prontuário eletrônico, pois estamos falando de vários outros Sistemas que possam abranger todas as Unidades de Saúde do Município, como informações ambulatoriais e hospitalares.

O Sistema e-SUS de Prontuário Eletrônico não abrange todas as Unidades de Saúde, não possui informações ambulatoriais e hospitalares, o que pode ser comprovado por meio de diligência junto ao Ministério da Saúde.

O que torna o Termo de Referência divergente com o Objeto do processo licitatório, ferindo assim os princípios da Lei.

Se caso o Órgão deseje contratar todos esses Sistemas ambulatoriais e hospitalares, terá que especificar quais são as funcionalidades mínimas do Sistema desejado, para que quaisquer interessados possam apresentar uma proposta, com possibilidade de comparação de funcionalidades, assegurando transparência e uma contratação satisfatória e segura para ambos os lados.

O que não se pode entender é como o Órgão deseja adquirir equipamentos em comodato para serem instalados na Unidade Básica de Saúde, os quais serão disponibilizados para as Equipes da Saúde da Família e Agentes Comunitários, e no mesmo Termo de Referência solicita Sistemas para as informações Ambulatoriais e Hospitalares.



META COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ nº 29.903.019/0001-20

IE nº 16.314.315-3 IM nº 141698-7

E-mail: [metalicitacoes@gmail.com](mailto:metalicitacoes@gmail.com) Fone: 98763-3161

Desta forma, o Órgão tenta restringir a participação de empresas que exercem a Atividade do Objeto do processo licitatório, ou seja, que implanta o Sistema e-SUS de Prontuário Eletrônico.

Existe uma grande diferença em um Sistema para a Atenção Básica e um Sistema Ambulatorial e Hospitalar. Desta forma, se essa for a real necessidade do Órgão, ele tem que dividir o processo licitatório, com o objetivo possibilitar o maior número de concorrentes possíveis, conforme a Legislação em vigor. Como também terá que ratificar o real objeto do Edital, que hoje não abrange o Termo de Referência.

Outro ponto também a ser relatado é a questão do Computador de Mesa (Desktop) solicitado no termo de referência, devido não conter as especificações precisas no sentido de descrever qual é o Monitor, qual é o processador do computador e se ele vem com acessórios ou não.

Informações estas que são precisar para a formulação do preço a ser apresentado, pois não deixa claro, podendo privilegiar algum concorrente ou prejudicar outro, pois não existe especificação completa do equipamento, frustrando o caráter competitivo.

Da mesma forma, é essencial relatar qual é o tipo de suporte a ser desejado pelo Órgão, pois existe o Suporte Presencial e remoto, devido ao grande número de profissionais envolvidos, é evidente e prudente que o Órgão estabeleça os critérios do suporte técnico, pois um suporte presencial, requer o deslocamento do Técnico até o Órgão, onde gera despesas para a empresa, e o suporte remoto pode ser feito sem essas despesas, ou seja, interfere no preço a ser ofertado, como também é importante informar caso o suporte seja presencial, o número mínimo de técnicos, devido a quantidade ser de mais de 300 profissionais de Saúde da Atenção Básica.

#### 4. DO MÉRITO

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades a procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Como se encontra o Edital hoje, onde consta uma definição no objeto que não condiz com o descrito no Termo de Referência e ainda a falta de especificar as funcionalidades



META COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ nº 29.903.019/0001-20

IE nº 16.314.315-3 IM nº 141698-7

E-mail: [metalicitacoes@gmail.com](mailto:metalicitacoes@gmail.com) Fone: 98763-3161

técnicas dos Sistemas descritos, o equipamento de computador de mesa e o tipo de suporte a ser implantado, desta forma não haverá uma disputa igualitária, pois haverá empresas que ofertará seu preço a gosto modo, o que causara uma enorme frustração, pois faltará critérios técnicos para assegura a transparência e isonomia do processo.

Portanto, o Órgão não deixa claro qual é o real interesse do processo, omiti informações importantes e mistura Sistemas de diferentes áreas da Saúde, podendo assim restringir a participação da recorrente e demais empresas do ramo de atividade do objeto, causando tamanha confusão para a elaboração da proposta, sem estabelecer claramente os critério técnicos a serem ofertados, fazendo com que cada licitante possa entender e interpretar de sua forma pessoal, podendo ocorrer um prejuízo para a Administração Pública, devido estar realizando um processo que poderá ser revogado, por não deixar claro o real objetivo do certame.

Vejamos o que diz o Decreto 10.520:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

**II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;**

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

Vejamos o que diz a Lei 8.666/93:



META COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ nº 29.903.019/0001-20

IE nº 16.314.315-3 IM nº 141698-7

E-mail: [metalicitacoes@gmail.com](mailto:metalicitacoes@gmail.com) Fone: 98763-3161

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#);

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#).

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: § 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:





META COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ nº 29.903.019/0001-20

IE nº 16.314.315-3 IM nº 141698-7

E-mail: [metalicitacoes@gmail.com](mailto:metalicitacoes@gmail.com) Fone: 98763-3161

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#)  
[\(Regulamento\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Vejamos o que diz a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Para que sejam resguardado o tratamento igualitário perante todas as empresas participantes, como também assegurando o objetivo em realizar o processo licitatório que é a implantação do Sistema e-SUS de Prontuário Eletrônico, não restam dúvidas a recorrente que a Comissão de Licitação deve optar pelo adiamento, para que sejam realizadas as



META COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ nº 29.903.019/0001-20

IE nº 16.314.315-3 IM nº 141698-7

E-mail: [metalicitacoes@gmail.com](mailto:metalicitacoes@gmail.com) Fone: 98763-3161

modificações necessárias, que possam garantir perante as Leis que regem o processo, uma prestação de serviços segura e satisfatória ao Município.

## 5. DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, REQUER-SE de Vossa Senhoria, que:

Seja recebida e considerada tempestiva a presente impugnação para, ao final, ser julgada procedente com a consequente retificação do Edital, com o objetivo de deixar claro qual é a real intenção do Órgão, se é em contratar uma empresa para a implantação do Sistema e-SUS de Prontuário Eletrônico ou Implantação dos diversos sistemas descritos no Termo de Referência, como também, detalhar suas funcionalidades operacionais mínimas, para que haja critério técnicos na apresentação da proposta de preços, não esquecendo de especificar por completo o modelo de computador de mesa e o tipo de suporte a ser implantado, pois é de grande importância, devido a quantidade de servidores envolvidos no projeto, tudo com o objetivo de não frustrar o caráter competitivo do certame e não causar prejuízos ao Órgão.

Diante do exposto, pede se deferimento.

João Pessoa – PB, 23/04/2021

Atenciosamente,

Douglas Bernardo Azevedo  
- Responsável Legal –  
IMPUGNANTE